

**Deloitte.**



Prevenção e combate  
à corrupção  
Identificar, prevenir e tratar  
os riscos de corrupção

**Janeiro 2023**



# Evolução da regulamentação

A vigilância sobre matérias de conformidade e transparência tem vindo a aumentar. A regulamentação, tanto portuguesa como internacional, tem vindo a convergir e a tornar-se mais rigorosa.

Na última década assistiu-se a um crescimento acentuado da regulamentação para o combate à corrupção, para consciencializar as empresas e fomentar uma prática segura. A legislação internacional tem vindo a colocar uma pressão crescente sobre as organizações, promovendo a adoção de práticas de prevenção e combate à corrupção.

## **Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), USA, 1977**

A lei FCPA, criada em 1977, foi a primeira lei anticorrupção extraterritorial. Aplicável tanto a indivíduos como a entidades legais, independentemente da nacionalidade, condena o suborno ativo de funcionários públicos estrangeiros.

Basta uma ligação com os Estados Unidos para que o *Department of Justice* (DOJ) considere a FCPA aplicável (transações em dólares, e-mail enviado de um funcionário público americano...).

Em caso de alegações comprovadas de corrupção, o DOJ oferece às empresas a possibilidade de celebrarem um *Deferred Prosecution Agreement* (DPA). A empresa paga uma multa, admite os factos sem se declarar culpada e aceita a implementação de medidas como a monitorização, em troca da ausência de acusação.

A empresa pode também celebrar um acordo de não-execução judicial, denominado *Non Prosecution Agreement*.

O montante das multas aplicadas pode ser elevado, ao abrigo do *Alternative Fines Act*.

## **UK Bribery Act (UKBA), UK, 2011**

A lei britânica, não retroativa, é a lei extraterritorial de anticorrupção mais restritiva.

A lei é aplicável sempre que exista um elo de ligação entre indivíduos ou empresas e o Reino Unido (e.g., nacionalidade, residência ou atividade de uma empresa no Reino Unido).

A UKBA condena vários tipos de corrupção: suborno ativo e passivo, suborno público de funcionários nacionais e estrangeiros, e suborno privado.

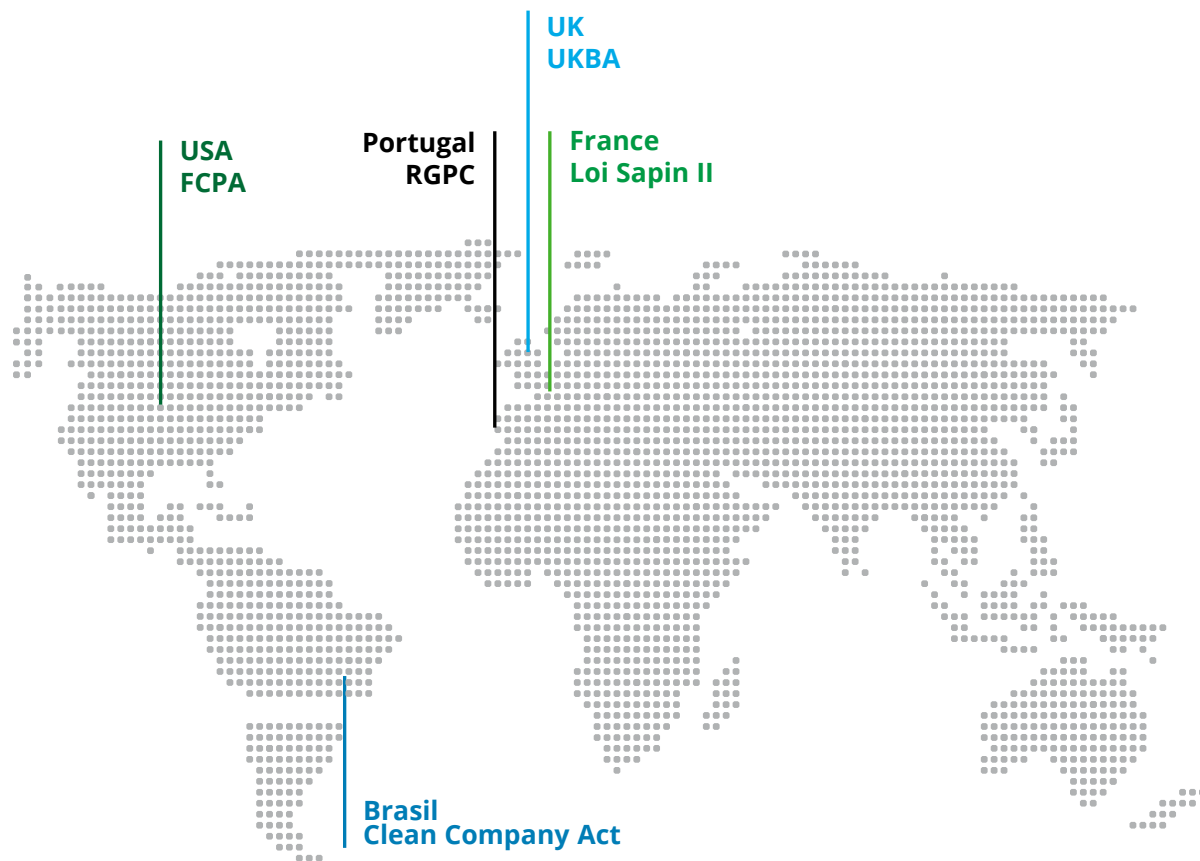
A UKBA é também a primeira lei anti-suborno a penalizar as empresas por não impedirem o suborno e, ao contrário da FCPA, proíbe os pagamentos para agilizar processos administrativos (*facilitation payments*).

A UKBA prevê multas ilimitadas por atos de suborno comprovados e a possibilidade das empresas celebrarem um DPA com as autoridades (*Serious Fraud Office* – SFO).

## **Diretiva Europeia sobre reporte de informação não financeira, 2014**

A Diretiva Europeia 2014/95/UE de 22 de Outubro de 2014 introduz, a nível europeu, a obrigação de comunicar informações não financeiras pelas entidades de interesse público (EIP) incluindo empresas cotadas na bolsa, bancos, companhias de seguros, instituições de crédito, entre outros, com pelo menos 500 trabalhadores, desde 2017. Este relatório terá de abranger cada um destes domínios: ambiental, social, direitos humanos e questões anticorrupção.

Para cada um destes aspetos, os relatórios anuais deverão incluir uma descrição dos principais riscos, políticas e procedimentos em vigor, os resultados obtidos e os indicadores-chave de desempenho.



## Lei da Empresa Limpa Brasil 2014

A Lei da Empresa Limpa é uma lei territorial civil e administrativa aplicável às empresas, nacionais ou estrangeiras, que operam no Brasil.

Esta lei anticorrupção condena o suborno ativo de funcionários públicos nacionais e estrangeiros. Tal como a UKBA, a Lei da Empresa Limpa proíbe os pagamentos para agilizar processos administrativos (*facilitation payments*). Além disso, a Lei da Empresa Limpa impõe uma presunção de culpa às empresas suspeitas de corrupção: a empresa acusada deve provar a sua inocência.

O montante das multas pode ir até 20% do volume de negócios do ano anterior, ou até 60 milhões de reais quando o critério do volume de negócios não pode ser utilizado.

Por fim, a lei brasileira impõe às empresas a obrigação de criarem um programa de conformidade adequado.

## Loi Sapin II França, 2020

A Lei Sapin II tem como objetivo o reforço da transparência dos processos de decisão e a prevenção e punição da corrupção, de acordo com os melhores padrões internacionais.

Esta lei anticorrupção prevê a implementação de um programa de conformidade para todas as empresas com mais de 500 trabalhadores, ou para empresas cujo volume de negócios é superior a 100 milhões de euros, obrigando ao cumprimento de um conjunto de requisitos: código de conduta com descrição dos atos de corrupção a serem prevenidos; canal de denúncias; mapeamento de riscos de corrupção por zona geográfica e negócio; avaliação da integridade de terceiros (clientes, fornecedores, intermediários); controlos contabilísticos; formar os trabalhadores expostos aos riscos, incluindo terceiros; manutenção de um regime disciplinar que inclua sanções e o respetivo tratamento das ocorrências; e o controlo e avaliação constante das medidas implementadas.

## RGPC Portugal, 2022

O Governo português aprovou, em 2021, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024. No âmbito da estratégia definida, a Presidência do Conselho de Ministros publicou o Decreto-Lei 109E/2021 de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

A fim de serem identificados, prevenidos e tratados os atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC prevê que as empresas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, bem como as sucursais em território nacional de empresas com sede no estrangeiro, que empreguem 50 ou mais trabalhadores, adotem e implementem um programa de cumprimento normativo, que inclua um conjunto de instrumentos de gestão de riscos de corrupção, onde se destaca o plano de prevenção de riscos de corrupção.

# Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)

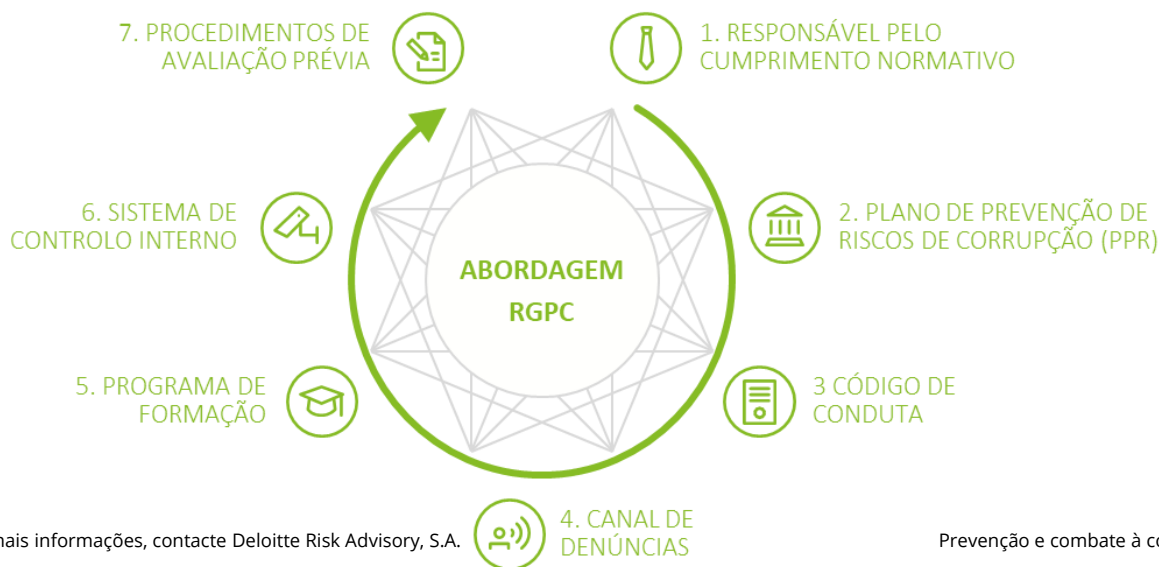
A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção promove a transparência e a integridade e garante a efetividade das políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas

Em linha com a legislação internacional, o Governo português aprovou em 2021 a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024. No âmbito da estratégia definida, a Presidência do Conselho de Ministros publicou o Decreto-Lei 109E/2021 de 9 de dezembro que cria o **Mecanismo Nacional Anticorrupção** (MENAC) e estabelece o **Regime Geral de Prevenção da Corrupção** (RGPC)

O RGPC prevê que as empresas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e as sucursais em território nacional de empresas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores, adotem e implementem um programa de cumprimento normativo que inclua:

- **Responsável pelo Cumprimento Normativo** - Designação de um elemento da direção superior ou equiparado, como o responsável pela implementação, gestão e controlo do programa de cumprimento normativo (art.º 5.º);
- **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)** - Elaboração de um PPR transversal à organização e atividade, incluindo as áreas de administração, direção, operacionais e de suporte, que contemple a implementação de uma estrutura de elaboração, publicação e revisão do mesmo e a adequação das políticas internas em conformidade (art.º 6.º);
- **Código de Conduta** - Existência de código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional e que identifique as sanções disciplinares que poderão ser aplicadas em caso de incumprimento das regras e do código definido, e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas (art.º 7.º);
- **Canal de Denúncias** - Existência de um canal de denúncias interno que dê seguimento às denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, em linha com os critérios definidos na Lei 93/2021 de 20 de dezembro (art.º 8.º);
- **Programa de Formação** - Realização de um programa de formação interna em matérias anticorrupção (art.º 9.º);
- **Sistema de Controlo Interno** - Revisão e elaboração de recomendações de melhoria ao sistema de controlo interno, que assegure a efetividade das medidas definidas (art.º 15.º e art.º 17.º); e
- **Procedimentos de Avaliação Prévia** - Implementação de procedimentos de avaliação prévia do risco de terceiros adaptados ao perfil de risco da entidade em avaliação (art.º 18.º).

As obrigações decorrentes do RGPC entraram em vigor no dia 8 de junho de 2022. Contudo, o regime sancionatório do RGPC produzirá efeitos apenas a partir de 8 de junho de 2023, ou, no caso das médias empresas, a partir do dia 8 de junho de 2024.



# A nossa abordagem

Apoiamos os nossos clientes ao longo de todas as fases do processo, trabalhando lado a lado no desenvolvimento de um programa eficaz de combate à corrupção.

## Avaliação de risco

### Identificação, análise e avaliação de riscos de corrupção

- A implementação de um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas envolve necessariamente a avaliação dos riscos de corrupção. Isto permite:
  - Apoiar todos os *stakeholders* da empresa na deteção e priorização dos riscos a que estão expostos;
  - Elaborar um inventário das interações da empresa com funcionários nacionais e internacionais;
  - Analisar e dar prioridade às tendências/padrões de atividades fraudulentas que possam surgir relacionadas com os riscos inerentes da empresa, e avaliar a sua probabilidade e impacto;
  - Avaliar e quantificar os riscos de corrupção quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto.
- Este processo é o primeiro passo na criação de um plano de prevenção de riscos de corrupção, promovendo uma cultura de gestão de risco na organização, e criando um sistema de gestão e monitorização do risco através de indicadores de referência.

## Medidas Preventivas

### Definição e planeamento de medidas de tratamento de riscos

Depois de avaliar os principais riscos da organização, e com base na nossa experiência e metodologia, apoiamos o cliente na compreensão das boas práticas do mercado e dos regulamentos em vigor, e na identificação e definição de medidas preventivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos.

## Políticas e procedimentos

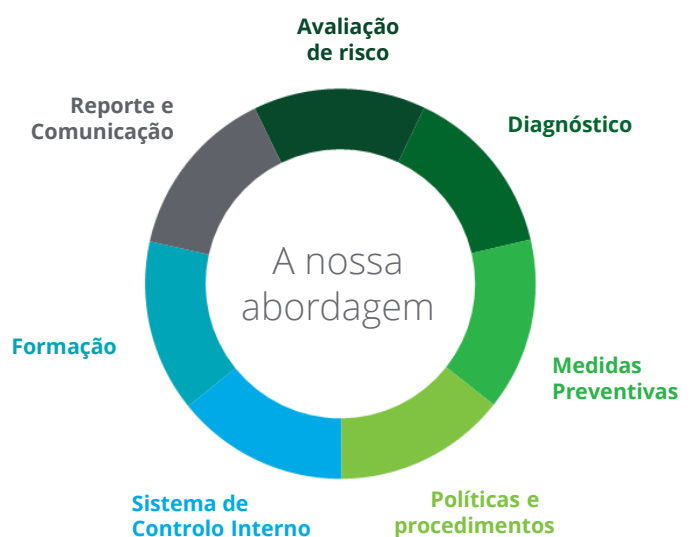
### Implementação dos procedimentos necessários para assegurar um programa sólido de combate à corrupção

Ajudamos no desenvolvimento de políticas e procedimentos para a implementação do sistema anticorrupção: desde a elaboração de um documento de referência (código de conduta, guia de ética, carta de ética, etc.) até à implementação de procedimentos específicos (canal de denúncias, integração de cláusulas anticorrupção nos seus contratos, etc.).

## Diagnóstico

### Identificação e caracterização do contexto e exposição aos riscos de corrupção, branqueamento de capitais e riscos de financiamento do terrorismo

A realização de um diagnóstico e caracterização do contexto e situação atual da Organização, que englobe a identificação e análise das políticas, procedimentos, e outros instrumentos de gestão e prevenção dos riscos de corrupção em vigor, bem como o enquadramento da organização aos referenciais de melhores práticas de mercado nestas matérias, prepara e capacita a organização para continuar o seu processo de evolução em matérias de gestão de riscos de corrupção.



## Formação

### Formação para uma maior sensibilização e empenho

A eficácia de um programa anticorrupção depende, em particular, da sensibilização da equipa de gestão e da equipa de risco das empresas. A formação é uma excelente forma de comunicar os comportamentos que são proibidos, recomendados ou impostos na vida empresarial.

Oferecemos apoio na criação de material formativo e na realização de formações para a equipa de gestão e para os colaboradores mais expostos aos riscos de corrupção.

Tipos de formação:

- Formação executiva – Formação para gestores, executivos e colaboradores de risco (código de conduta e procedimentos específicos);
- Formação para colaboradores – Formação sobre o conhecimento geral do código de conduta da empresa;
- Sensibilização a terceiros – Quando apropriado, a sensibilização de certos terceiros para as temáticas de conduta e anticorrupção.



## Reporte e Comunicação

### Definição de indicadores e tratamento de informação

No contexto do reforço das regras de comunicação de informação não financeira da UE, e do aumento das expectativas dos *stakeholders*, as empresas terão de reportar informação fiável que demonstre o seu empenho no combate contra a corrupção.

A Deloitte ajuda a identificar os indicadores de desempenho e indicadores de risco necessários, a implementar ou melhorar a fiabilidade dos procedimentos de comunicação e a definir a comunicação apropriada. O nosso objetivo é contribuir para a relevância, rastreabilidade e robustez da informação comunicada aos *stakeholders*.

## Inovação e ferramentas para apoiar a nossa competência técnica

Um programa de anticorrupção pode ser iniciado e colocado em funcionamento sem suporte tecnológico mas a evolução de maturidade só é possível através da utilização de tecnologias. Na Deloitte dispomos das competências certas para apoiar os nossos clientes, também na vertente tecnológica. Em concreto, e no âmbito dos programas de prevenção e combate à corrupção, o nosso apoio poderá incluir:

- **Canal de denúncias** – Plataforma para registo e acompanhamento de denúncias;
- **Conflitos de interesse** – Soluções para gestão de conflitos de interesse de colaboradores;
- **Integridade de terceiros** – Soluções para gestão de análises de integridade de terceiros (*integrity due diligence*);
- **Monitorização contínua de transações** – Soluções para monitorização de transações de negócio (compras, vendas, despesas) e de relações com terceiros (fornecedores, clientes).

Fale connosco para conhecer em detalhe como podemos aplicar a transformação digital na prevenção e combate à corrupção

## Sistema de Controlo Interno

### Controlo dos riscos através de um sistema de controlo interno eficaz

Um sistema de controlo interno inclui todas as atividades que previnem ou detetam a ocorrência de um evento indesejável na organização. A Deloitte apoia tanto na implementação como na otimização de sistemas de controlo interno que cubram os diversos riscos e processos críticos das organizações.

Caso a organização já tenha um sistema de controlo interno implementado, apoiamos na revisão, análise ou avaliação da eficácia e eficiência operacional dos controlos em vigor.

Apoiamos também na realização de auditorias a terceiros (clientes, fornecedores, intermediários) e na realização de testes aos lançamentos contabilísticos considerados de risco, para verificar a conformidade dos mesmos.

Ajudamos a elaborar a resposta da organização às situações identificadas de risco elevado, incluindo a definição de controlos preventivos e detetivos, manuais e automáticos, e a formação dos colaboradores.

Trabalhamos em conjunto com o cliente para avaliar a adequação da resposta, corrigindo as insuficiências e aplicando procedimentos de auditoria para reavaliar a eficácia operacional dos controlos.

## Contactos

### Risk Advisory



#### Manuel da Luz

Partner

+351 210 422 500

[mluz@deloitte.pt](mailto:mluz@deloitte.pt)



#### Pedro Peralta

Associate Partner

+351 962376446

[pperalta@deloitte.pt](mailto:pperalta@deloitte.pt)



#### Rui Fernandes

Senior Manager

+351 210 423 905

[rufernandes@deloitte.pt](mailto:rufernandes@deloitte.pt)

# Deloitte.

"Deloitte," "us," "we" and "our" refer to one or more of Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), its global network of member firms, and their related entities (collectively, the "Deloitte organization"). DTTL (also referred to as "Deloitte Global") and each of its member firms and related entities are legally separate and independent entities, which cannot obligate or bind each other in respect of third parties. DTTL and each DTTL member firm and related entity is liable only for its own acts and omissions, and not those of each other. DTTL does not provide services to clients. Please see [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) to learn more.

Deloitte provides industry-leading audit and assurance, tax and legal, consulting, financial advisory, and risk advisory services to nearly 90% of the Fortune Global 500® and thousands of private companies. Our professionals deliver measurable and lasting results that help reinforce public trust in capital markets, enable clients to transform and thrive, and lead the way toward a stronger economy, a more equitable society and a sustainable world. Building on its 175-plus year history, Deloitte spans more than 150 countries and territories. Learn how Deloitte's 415,000 people worldwide make an impact that matters at [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com).

This communication contains general information only, and none of Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), its global network of member firms or their related entities (collectively, the "Deloitte organization") is, by means of this communication, rendering professional advice or services. Before making any decision or taking any action that may affect your finances or your business, you should consult a qualified professional adviser. No representations, warranties or undertakings (express or implied) are given as to the accuracy or completeness of the information in this communication, and none of DTTL, its member firms, related entities, employees or agents shall be liable or responsible for any loss or damage whatsoever arising directly or indirectly in connection with any person relying on this communication. DTTL and each of its member firms, and their related entities, are legally separate and independent entities.

